



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 100, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre os procedimentos para o controle da estrutura física operacional e da circunscrição no âmbito da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto nº 11.103, de 24 de junho de 2022, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o considerando o contido no processo nº [08650.004363/2020-23](#), resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Dispor sobre os procedimentos para o controle da estrutura física operacional e da circunscrição no âmbito da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - circunscrição: rodovias federais e outros segmentos rodoviários cujo o policiamento esteja sob a responsabilidade da PRF, por atuação ordinária ou por recomendação de órgão de controle externo, órgão consultivo jurídico da União, decisões judiciais ou pactos de delegação, abrangendo também as subdivisões dos segmentos rodoviários que possibilitam organização administrativa para atribuição da responsabilidade de cada Unidade Operacional, Delegacia e Superintendência;

II - rodovia federal: via com cadastro no Sistema Nacional de Viação, composta pela pista de rolamentos, calçada, acostamento, ilha e canteiro, e policiada, direta ou indiretamente, pela PRF;

III - Unidade Operacional (UOP): estrutura física de utilização frequente, construída ou instalada ao longo do trecho ou de áreas de interesse, caracterizada pela imprescindibilidade no plano operacional para o exercício das atividades de fiscalização, policiamento e atendimento de ocorrências nos trechos circunscritos;

IV - Base de Operações Aéreas (BOA): instalação física específica para as atividades aéreas, dotada de equipamentos e servidores especializados na atividade de policiamento aéreo, conforme diretrizes da Diretoria de Operações (DIOP);

VI - Canil (K9): estrutura física específica para as atividades de cinotecnia, dotada de cães, equipamentos e servidores especializados na atividade de policiamento com cães, conforme diretrizes da DIOP;

VII - trecho coincidente: segmento rodoviário que possui uma ou mais rodovias planejadas no mesmo traçado da rodovia efetivamente implementada, não sendo contabilizado no cálculo da circunscrição total da PRF;

VIII - segmento dominante: segmento rodoviário que se caracteriza pela prevalência da sinalização de identificação fática da via num trecho coincidente e é contabilizado na Circunscrição Total da PRF.

IX - trecho planejado: segmento rodoviário fisicamente inexistente, para o qual são previstos pontos de passagem que estabelecem uma diretriz destinada a atender uma demanda potencial de tráfego, podendo coincidir, ainda, com rodovias municipais ou estaduais implementadas, não sendo contabilizado na circunscrição total da PRF;

X - trecho travessia: segmento rodoviário fisicamente inexistente por ser transposição de rios em que não há ponte, não sendo contabilizado na circunscrição total da PRF;

XI - trecho sob o domínio da União: segmento rodoviário considerado rodovia federal efetivamente sob a administração federal, ainda que seja objeto de pactos de delegação de competências do Departamento de Infraestrutura de Transportes aos Estados, Distrito Federal ou Municípios, no qual não são computados os trechos coincidentes e os trechos planejados;

XII - circunscrição total: somatório das quilometragens de todos os segmentos rodoviários sob o domínio da União constantes no Sistema Nacional de Viação (SNV), ou em razão de recomendações de órgão de controle externo, órgão consultivo jurídico da União, decisões judiciais ou pactos de delegação de competência à PRF;

XIII - trecho pactuado: segmento rodoviário sob a administração federal, compreendido na circunscrição total da PRF, que possui pacto de delegação de competência da PRF aos Estados, Distrito Federal ou Municípios;

XIV - trecho em transição: segmento rodoviário acrescido ou diminuído da circunscrição total da PRF em razão de fundamentação técnico-jurídica apresentada pelas Superintendências;

XV - trecho de cobertura exclusiva: total de segmentos compreendidos na Circunscrição Total da PRF em que há o exercício das atividades finalísticas pela PRF sem a concorrência dos órgãos que receberam delegação de competência, obtido por meio da subtração dos trechos pactuados da circunscrição total da PRF; e

XVI - documento da rede rodoviária do SNV: documento emitido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT), onde estão apresentadas as extensões da malha rodoviária federal, estadual e municipal e detalhados todos os trechos de rodovias integrantes do Sistema Federal de Viação (SFV), identificando os que se encontram sob o domínio da União.

Circunscrição

Art. 3º. A extensão total de trechos rodoviários circunscritos, tanto em âmbito nacional, quanto no âmbito de cada Superintendência, será definida com base nas informações do cadastro de rodovias do documento da rede rodoviária do SNV.

§ 1º A extensão total de trechos rodoviários circunscritos tratada no caput poderá ser alterada em situações fáticas excepcionais, devidamente embasadas em fundamentação técnico-jurídica aprovada pela DIOP e registradas em processos administrativos específicos sobre o controle de estruturas físicas operacionais e circunscrição, na forma do Anexo III.

§ 2º Caberá à DIOP realizar análise sobre a distribuição dos trechos circunscritos e apresentar critérios e variáveis detalhados para readequar a circunscrição de cada Superintendência.

Art. 4º Para que as Superintendências cresçam ou reduzam trechos rodoviários circunscritos na forma do artigo anterior, deverão apresentar fundamentação técnica e jurídica para avaliação e aprovação do Diretor de Operações.

§ 1º Nos casos em que a fundamentação for no sentido de aumentar o total de trechos sob a administração federal, o trecho em transição estará compreendido na Circunscrição Total da PRF.

§ 2º Nos casos em que a fundamentação for no sentido de diminuir o total de trechos sob a administração federal, o trecho em transição servirá de parâmetro para verificação da diferença entre os trechos sob a Administração Federal do SNV e a Circunscrição Total da PRF.

§ 3º As fundamentações sobre os trechos em transição deverão ser registradas nos processos administrativos específicos sobre o controle de estruturas físicas operacionais e circunscrição, na forma do Anexo III.

Art. 5º Após definida a extensão total de trechos rodoviários circunscritos pela DIOP, caberá às Superintendências a divisão de trechos entre as Delegacias e Unidades Operacionais a elas vinculadas.

§ 1º A extensão de atuação de cada UOP será fundamentada nos parâmetros estabelecidos na presente Instrução Normativa (IN) e submetida à análise e aprovação da DIOP.

§ 2º Os erros e inconsistências constatados no documento da rede rodoviária do SNV devem ser comunicados diretamente à unidade Regional do DNIT pelas Superintendências, dando ciência à DIOP.

Art. 6º O detalhamento dos parâmetros para definição da circunscrição com fundamento no documento da rede rodoviária do SNV serão estabelecidos no Anexo I da presente Instrução Normativa.

Estruturas físicas operacionais

Art. 7º As estruturas físicas operacionais da PRF consistem em:

I - UOPs;

II - Delegacias;

III - Canis;

IV - Bases de Operações Aéreas;

V - Comandos Estaduais de Operações Especiais; e

VI - Comandos Regionais de Operações Especializadas.

Parágrafo único. A circunscrição das unidades do Sistema Integrado de Operações Especializadas (Canis, Bases de Operações Aéreas, Comandos Regionais de Operações Especializadas e Comando Estaduais de Operações Especiais) será definida em Portaria específica pelo Diretor de Operações.

Art. 8º As estruturas físicas operacionais organizam-se da seguinte forma:

I - as UOPs são vinculadas às Delegacias, que, por sua vez, são vinculadas às Superintendências;

II - os Canis são vinculados tecnicamente à DIOP e operacionalmente:

a) à DIOP: no caso dos Canis Nacional e Regional;

b) ao respectivo SEOP da Superintendência: no caso dos Canis Estaduais; e

c) à respectiva Delegacia: no caso dos Canis Locais.

III - as Bases de Operações Aéreas são vinculados tecnicamente à DIOP e operacionalmente:

a) à DIOP: no caso das BOAs Nacional e Regional; e

b) ao respectivo SEOP da Superintendência: no caso das BOAs Estaduais.

Art. 9º O controle das estruturas físicas operacionais consiste no cadastro e na atualização periódica da Nomenclatura, Siglas, Códigos Operacionais e Localização.

Parágrafo único. As estruturas físicas operacionais serão identificadas por Códigos Operacionais constantes no Sistema Estruturante Rodoviário e Organizacional (Servo), na forma do Anexo II.

Art. 10. A nomenclatura e as siglas das estruturas físicas operacionais seguirão os seguintes parâmetros:

I - Unidade Operacional em (Município de localização);

II - Delegacia em (Município de sua sede administrativa);

III - Canil em (Município de localização);

IV - Base de Operações Aéreas em (Unidade da Federação de localização);

V - Comando Estadual de Operações Especiais em (Unidade da Federação de sua sede administrativa); e

VI - Comando Regional de Operações Especializadas (região da localização).

§ 1º As UOPs, Canis e Bases de Operações Aéreas do Distrito Federal receberão os nomes de suas regiões administrativas.

§ 2º No caso de duas ou mais estruturas físicas operacionais do mesmo tipo estarem localizadas no mesmo Município, todas receberão numeração romana após o nome do Município.

Art. 11. As UOPs serão classificadas como:

I - UOP de Fronteira;

II - UOP de Zona Rural; e

III - UOP de Zona Urbana.

Parágrafo único. Os critérios para classificação das UOPs serão definidas em ato normativo específico do Diretor-Geral.

Controle e fluxo administrativo

Art. 12. Cada Superintendência terá o histórico de controle de sua estrutura física operacional e circunscrição registrado em processo específico, conforme relação disposta no Anexo III.

Parágrafo único. Objetivando o controle e histórico das alterações, não terão andamento as solicitações de alterações encaminhadas em processos distintos dos estabelecidos na presente IN.

Art. 13. Após a definição da extensão total de trechos rodoviários de cada unidade descentralizada, as Superintendências serão instadas a se manifestarem sobre as subdivisões de trechos entre Delegacias e UOPs, bem como para atualizarem as informações cadastrais das estruturas físicas operacionais.

Parágrafo único. A manifestação disposta no **caput** deverá ser expressamente validada pelo Superintendente interessado.

Atualização das estruturas físicas operacionais e circunscrição

Art. 14. As alterações da estrutura operacional e dos trechos circunscritos da PRF se darão por meio de Portaria da DIOP e poderão ocorrer mediante:

I - atualização das informações do documento da rede rodoviária do SNV;

II - aprovação do Diretor de Operações, na forma do art. 3º, § 1º desta IN; e

III - determinação judicial.

§ 1º A proposta de alteração das circunscrições nacional e estadual de que trata o inciso II deverá ser expressamente validada, respectivamente, pelo Coordenador Geral de Gestão Operacional e pelo Superintendente interessado.

§ 2º As alterações procedentes do **caput** deverão ser lançadas no Servo para consolidar histórico e viabilizar atualizações, o qual alimentará os demais sistemas operacionais.

§ 3º A Portaria da DIOP e o Servo deverão conter as informações mínimas estabelecidas no Anexo IV.

Disposições finais

Art. 15. Os procedimentos operacionais devem ser fundamentados, prioritariamente, nas informações e referências de quilometragem estabelecidas no documento da rede rodoviária do SNV, respeitados os normativos específicos de cada atividade operacional.

Art. 16. Ficam revogadas:

I - a Instrução Normativa nº 83, de 06 de outubro de 2016 (SEI nº [24624938](#)); e

II - a Instrução Normativa nº 105, de 04 de outubro de 2017 (SEI nº [24624948](#)).

Art. 17. Esta IN em vigor em 2 de janeiro de 2023.

SILVINEI VASQUES

ANEXOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 100, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO I

Critérios para Definição da Circunscrição com fundamento no Documento da Rede Rodoviária do Sistema Nacional de Viação - Divisão em Trechos

I - A Tabela de dados apresenta os seguintes campos, para os quais se apresentam breves explicações:

COLUNA SNV	EXPLICAÇÃO	
BR	Composto por três algarismos que classificam as rodovias federais em radiais, longitudinais, transversais, diagonais e de ligação, conforme Lei 12.379/2011 .	
UF	Sigla da Unidade da Federal.	
Tipo de Trecho	Descrição dos tipos de trechos segundo classificação funcional, agrupando as vias de acordo com o tipo de serviço que proporcionam, que são relacionados a hierarquia de movimentos de veículos e parâmetros técnicos de construção e manutenção.	
	Acesso	Trecho rodoviário que liga a rodovia ao limite do perímetro urbano de um município, à unidade de conservação ambiental, área indígena, área de segurança nacional ou a porto e terminal relevante, do ponto de vista de demanda.
	Anel	Trecho rodoviário destinado à circulação de veículos na periferia das áreas urbanas, evitando ou minimizando o tráfego no seu interior, circundando completamente a localidade, interligando duas ou mais rodovias federais.
	Contorno	Trecho rodoviário destinado à circulação de veículos na periferia das áreas urbanas, de modo a evitar ou minimizar o tráfego no seu interior, sem circundar completamente a localidade, iniciando e terminando em uma rodovia federal, em pontos distintos.
	Eixo Principal	Trecho rodoviário que oferece condições de trânsito superiores aos demais trechos, no que se refere a segurança, velocidade, preferência, etc.
	Travessia Urbana	Trechos rodoviários que cortam as cidades ou núcleos urbanos caracterizadas pelo conflito do tráfego de longa distância com o local, que conta, além do tráfego de veículos com o de pedestres
	Variante	Trecho de uma estrada que se afasta da via principal, retornando adiante novamente, e que tem por finalidade não interromper o trânsito na via principal, quando esta não está podendo ser utilizada.
Marginal	Marginal ou pistas laterais são vias que ainda não constam do cadastro da Rede Rodoviária Nacional, mas devem ser mapeadas por cada Superintendência junto as descentralizadas do DNIT.	
Desc Coinc	É o registro para identificar as rodovias coincidentes. O valor "Coinc" ou "vazios" definem as vias que, em tese, são as sinalizadas de fato. O DNIT adota como critério técnico a classificação da rodovia de menor numeração como coincidente. Contudo, tal critério por vezes não condiz com a realidade fática, em que, geralmente, é a rodovia historicamente implementada e/ou de maior importância que prevalece na sinalização.	
Código	É o código de identificação de cada segmento rodoviário, estabelecido pelo DNIT.	
Local de Início	Referência física e espacial do trecho em relação ao quilômetro de início.	
Local de Fim	Referência física e espacial do trecho em relação ao quilômetro final.	
KM Inicial	Quilometragem de início do trecho rodoviário, com uma casa decimal.	
KM Final	Quilometragem final do trecho rodoviário, com uma casa decimal.	
Extensão	Diferença entre a quilometragem final e inicial, definindo a extensão e cada segmento.	
Superfície Federal	Classificação dos trechos rodoviários segundo as suas características físicas.	
	DUP	Rodovias Duplicadas são aquelas formadas por duas pistas com duas ou mais faixas para cada sentido, separadas por canteiro central, por separador rígido ou ainda com traçados separados muitas vezes contornando obstáculos.
	IMP	Rodovias construídas de acordo com as normas rodoviárias de projeto geométrico e que se enquadram em determinada classe estabelecida pelo DNIT. Apresentam superfície de rolamento sem pavimentação. Estas rodovias normalmente apresentam sua superfície em revestimento primário e permitem tráfego o ano todo.
	LEN	É o leito natural, que se trata de trecho rodoviário construído em primeira abertura, em terreno natural, sem atendimento às normas rodoviárias de projeto geométrico do DNIT, podendo eventualmente receber revestimento primário.
	PAV	Rodovias implantadas que apresentam sua superfície com pavimento asfáltico, de concreto cimento ou de alvenaria poliédrica.
	TRV	São travessias de cursos d'água, caracterizando por traçado imaginário de transposição de rios em que não há ponte.
PLA	Rodovias fisicamente inexistentes, para os trechos planejados são previstos pontos de passagem que estabelecem uma diretriz destinada a atender uma demanda potencial de tráfego. Estes pontos de passagem não são obrigatórios até que a realização de estudos e/ou projetos estabeleçam o traçado definitivo da rodovia. Os trechos planejados podem ou não coincidir com rodovias estaduais/municipais, casos em que subentende-se que o traçado da via atende aos requisitos técnicos da eventual implantação da rodovia federal.	
Obras	Assim devem ser considerados os trechos de rodovia planejada ou em leito natural em que se estejam executando serviços de Implantação, o trecho será designado como em obras de Implantação.	
	EOP	Assim devem ser considerados os trechos de rodovia implantada em que se estejam executando serviços de Pavimentação, o trecho será designado como em obras de Pavimentação.
	EOD	Assim devem ser considerados os trechos de rodovia pavimentada em que se estejam executando serviços de Duplicação, o trecho será designado como em obras de Duplicação.
Federal Coincidente	Representada pelos Códigos dos trechos rodoviários que são coincidentes em determinado segmento.	
Administração	Caracteriza o ente federado que exerce administração da via, assim como a sua forma, podendo ser direta ou indireta. A análise deve ser em conjunto com a Coluna Jurisdição, pois a forma de administração não afasta o domínio sobre a via.	
	Concessão Estadual	Administração Federal realizada por meio de determinado Estado ou Distrito Federal. Após celebração de convênio com o Ministério dos Transportes, de acordo com a Lei 9.277/96, o ente delegado transfere à iniciativa privada para exploração.
	Concessão Federal	Administração Federal realizada por meio de concessão à iniciativa privada para exploração.
	Convênio de Administração	Administração Federal realizada por meio dos Município, Estados ou Distrito Federal, cuja responsabilidade pelos programas de operação, manutenção, conservação, restauração ou construção de rodovias foi transferida pelo DNIT aos estes federados por meio de pactos.
	Distrital	Administração Distrital cuja responsabilidade pelos programas de operação, manutenção, conservação, restauração e construção de rodovias está a cargo do Distrito Federal.
	Estadual	Administração Estadual cuja responsabilidade pelos programas de operação, manutenção, conservação, restauração e construção de rodovias está a cargo do Estado.
	Estadual; Convênio de Administração	Administração Estadual, Distrital ou Municipal, em que a responsabilidade pelos programas de operação, manutenção, conservação, restauração e construção de rodovias está a cargo do DNIT, por meio de pacto de delegação do ente federado.
	Federal	Administração Federal cuja responsabilidade pelos programas de operação, manutenção, conservação, restauração e construção de rodovias está a cargo do DNIT.
Municipal	Administração Municipal cuja responsabilidade pelos programas de operação, manutenção, conservação, restauração e construção de rodovias está a cargo do Município.	
Ato Legal	Coluna que registra a situação jurídica transitória de algum segmento rodoviário.	
Estadual Coincidente	São rodovias que estão sob a jurisdição dos Estados ou Municípios, sobre a diretriz de uma Rodovia Federal Planejada. As diretrizes das Rodovias Federais planejadas muitas vezes coincidem com trechos de Rodovias Estaduais ou Municipais, entretanto o traçado definitivo da Rodovia Federal somente será estabelecido após estudos técnicos e econômicos que serão realizados por ocasião de sua implementação ou federalização do trecho. Assim tais trechos de rodovias Estaduais ou Municipais superpostas, apesar de listados e codificados como BR's, não se encontram sob jurisdição federal e constituem as denominadas rodovias coincidentes.	
Superfície Est. Coincidente	Traz a classificação física dos trechos rodoviários das rodovias federais coincidentes.	
Jurisdição	Relaciona-se ao ente federado que exerce o domínio sobre o patrimônio do segmento rodoviário.	

Federal	É aquela cuja responsabilidade pelos programas de operação, manutenção, conservação, restauração e construção de rodovias está a cargo do DNIT.	
Estadual	É aquela cujos trechos estão sob regime de administração direta ou contratada, controladas pelos órgãos rodoviários estaduais, e que constam do plano de viação de cada estado, nelas incluídas aquelas construídas pelos Estados sobre a diretriz de uma Rodovia Federal Planejada.	
Distrital	É aquela cujos trechos estão sob regime de administração direta ou contratada, controladas pelo órgão rodoviário distrital, e que constam do plano de viação de cada estado, nelas incluídas aquelas construídas pelo Distrito Federal sobre a diretriz de uma Rodovia Federal Planejada.	
Superfície	Representa a característica física da via em relação a sua superfície.	
	N_PAV	Trechos rodoviários que apresentam superfície de rolamento sem pavimentação. Estas rodovias normalmente apresentam sua superfície em revestimento primário e permitem tráfego o ano todo.
	PAV	Rodovias implantadas que apresentam sua superfície com pavimento asfáltico, de concreto cimento ou de alvenaria poliédrica
	PLA	Rodovias fisicamente inexistentes, mas para as quais são previstos pontos de passagem que estabelecem uma diretriz destinada a atender uma demanda potencial de tráfego. Estes pontos de passagem não são obrigatórios até que a realização de estudos e/ou projetos estabeleçam o traçado definitivo da rodovia.
Unidade Local	Localização da unidade descentralizada do DNIT responsável pela gestão do trecho rodoviário.	

II - Os trechos sob a administração federal são analisados a partir dos seguintes procedimentos na Tabela do SNV:

- Selecionar os trechos com o atributo "Federal" na coluna "Jurisdição"
- Retirar os trechos com atributos "Coinc" da coluna "Desc. Coinc";
- Retirar os trechos com atributos TRV e PLA da coluna "Superfície Federal"; e
- Retirar os trechos com atributos da coluna "Ato Legal".

ANEXO II Códigos Operacionais

I - Os Códigos Operacionais identificam e organizam as Unidades Organizacionais no Sistema Estruturante Rodoviário e Organizacional - Servo.

II - Os Códigos Operacionais podem ser permutados entre as Unidades Organizacionais, de acordo com a necessidade de classificação e organização na estrutura organizacional. Portanto, diferentemente da sua identificação de registro no sistema, o Código Operacional poderá identificar mais de uma Unidade Organizacional ao longo do tempo.

III - Os Códigos Operacionais são compostos por 12 dígitos, onde cada dígito está relacionado a um tipo de Unidade Organizacional, de forma também a estabelecer sua hierarquia funcional.

IV - A sistemática de codificação é explicada em cada um dos três níveis hierárquicos (nacional, regional e local).

1) Na Sede da Polícia Rodoviária Federal tem-se a seguinte distribuição de identificadores:

SEDE											
1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
PRF		DG	Diretoria	CG	Coordenação	Divisão	Serviços	Seção	Setor	Núcleo	Grupo
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Polícia Rodoviária Federal											
0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Direção-Geral											
0	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Diretoria de Operações											
0	0	1	2	1	0	0	0	0	0	0	0
Coordenação-Geral de Gestão Operacional											
0	0	1	2	1	0	0	0	0	0	0	0
Coordenação de Planejamento e Controle Operacional											
0	0	1	2	1	1	0	0	0	0	0	0
Coordenação de Planejamento Operacional											

Ex:

- A Polícia Rodoviária Federal é identificada pelos dois primeiros dígitos, por codificação fixa com todos os dígitos "0";
- Na Sede da Polícia Rodoviária Federal, do 3º ao 12º dígitos são distribuídas as Unidades Organizacionais, ordenadas em cada campo específico de "1" a "9". Entende-se o "0" como ausência de Unidade Organizacional daquela ordem hierárquica.

2) Nas Superintendências tem-se a seguinte distribuição de identificadores:

SUPERINTENDÊNCIA											
1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
Superintendência	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Superintendência Alagoas											
0	2	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Serviço de Operações											
0	2	0	0	1	0	1	0	0	1	0	0
Núcleo de Gestão Operacional											
0	2	0	0	1	0	0	0	2	1	1	0
C3R											
0	2	0	0	1	0	1	0	0	2	0	0
Núcleo de Segurança Viária											

Ex:

a) As Superintendências são identificadas e ordenadas nos dois primeiros dígitos, de "1" a "27", atribuídos conforme a ordem alfabética das siglas das Unidades da Federação.

b) O 3º e 4º dígitos são reservados à identificação das Delegacias.

c) Nas Sedes das Superintendências, do 5º ao 12º dígitos são distribuídas as Unidades Organizacionais, ordenadas em cada campo específico de "1" a "9". Entende-se o "0" como ausência de Unidade Organizacional daquela ordem hierárquica.

3) Nas Delegacias tem-se a seguinte distribuição de identificadores:

DELEGACIAS											
1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
Superintendência	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DELO1/AL											
0	2	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0
NPF01/AL											
0	2	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0
Unidade Operacional - UOP01											
0	2	0	1	0	1	0	2	0	0	0	0
Unidade Operacional - UOP02											
0	2	0	1	0	1	0	0	0	0	0	1
Canil											

Ex:

a) As Delegacias são identificadas e ordenadas nos dígitos 3º e 4º, de "01" a "99", atribuídos conforme a ordem estabelecida na estrutura interna, sendo iniciada a ordenação a partir das distâncias da Capital de cada Unidade da Federação a qual está vinculada.

b) Os Núcleos são identificados e ordenados nos dígitos 5º e 6º, de "01" a "99".

c) As Unidades Operacionais são identificadas e ordenadas nos dígitos 7º e 8º, de "01" a "99", atribuídos conforme a ordem definida pela Delegacia a que está vinculada.

d) As Unidades de Apoio Operacional são identificadas e ordenadas nos dígitos 9º e 10º, de "01" a "99", atribuídos conforme a ordem definida pela Delegacia a que está vinculada, podendo estarem vinculadas a Unidades Operacionais ou Delegacias.

e) As estruturas físicas operacionais constituídas em Grupos (canil e base de operações aéreas) são identificados e ordenados nos dígitos 11º e 12º, de "01" a "99", atribuídos conforme a ordem estabelecida na estrutura interna, podendo estarem vinculados ao NPF ou Delegacias, no caso de serem setoriais e não regionais.

ANEXO III

Relação e Processos Administrativos de Controle das estruturas físicas operacionais e Circunscrição

Superintendência	Processo SEI
SPRF/AC	08650.014897/2016-81
SPRF/AL	08650.000653/2009-92
SPRF/AM	08650.000663/2009-28
SPRF/AP	08650.000664/2009-72
SPRF/BA	08650.000650/2009-59
SPRF/CE	08650.000656/2009-26

SPRF/DF	08650.000661/2009-39
SPRF/ES	08650.000652/2009-48
SPRF/GO	08650.000643/2009-57
SPRF/MA	08650.000658/2009-15
SPRF/MG	08650.000646/2009-91
SPRF/MS	08650.000645/2009-46
SPRF/MT	08650.000644/2009-00
SPRF/PA	08650.000666/2009-61
SPRF/PB	08650.000654/2009-37
SPRF/PE	08650.000651/2009-01
SPRF/PI	08650.000657/2009-71
SPRF/PR	08650.000648/2009-80
SPRF/RJ	08650.000647/2009-35
SPRF/RN	08650.000655/2009-81
SPRF/RO	08650.000660/2009-94
SPRF/RR	08650.000667/2009-14
SPRF/RS	08650000668/2009-51
SPRF/SC	08650.000649/2009-24
SPRF/SE	08650.000659/2009-60
SPRF/SP	08650.000665/2009-17
SPRF/TO	08650.000662/2009-83

ANEXO IV
Informações Mínimas do Controle das Estruturas Físicas e Circunscrição

I - Quadro resumo com dados das estruturas físicas operacionais

Estrutura Física	Endereço	Sentido	CEP	Município/UF	Telefone	Latitude	Longitude
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(7)

- (1) Sigla e identificação da unidade organizacional. Exemplos: SPRF/UF - Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em (Unidade da Federação)/UF; DEL NN - Delegacia em (Município)/UF; UOP NN - Unidade Operacional em (Município)/UF (Onde NN - Numeração sequencial)
- (2) Endereço completo, com características separadas por vírgulas. Exemplos: BR 101, Km 720, Vivendas do Costa Azul; Avenida Antônio de Góes, 820, Pina.
- (3) Sentido da via em que a estrutura física operacional está instalada, sendo os atributos: não se aplica; crescente; decrescente ou ambos.
- (4) Somente números.
- (5) Caixa alta e sem acentuação.
- (6) No formato (XX) XXXX-XXXX.
- (7) Latitude e Longitude devem seguir padrão de graus decimais - DD, na sigla em inglês: -41.40338, -2.17403.

II - Quadro resumo com características dos trechos rodoviários

Resumo Estrutura	
Nº de Delegacias	(1)
Nº de Unidades Operacionais	(1)
Base de Operações Aéreas	(1)
Canil	(1)
Resumo Malha SNV (KM)	
Trecho Coincidente	(2)
Trecho Planejado	(3)
Trecho Travessia	(4)
Trecho Administração Federal	(5)
Resumo Circunscrição PRF (KM)	
Circunscrição Total	(6)
Trecho Pactuado	(7)
Trecho Transição	(8)
Trecho de Cobertura Exclusiva	(9)

- (1) Quantitativos relacionados no quadro resumo com dados das estruturas físicas operacionais e conforme os conceitos da presente Instrução Normativa.
- (2) Total de trechos coincidentes, desconsiderando os trechos planejados e Travessias.
- (3) Total de trechos planejados.
- (4) Total de trechos de travessia, desconsiderando os trechos planejados e coincidentes.
- (5) Resultado do total de trechos após a remoção dos trechos, planejados, coincidentes e travessias.
- (6) Em regra é o mesmo valor do total de trechos sob a administração federal.
- (7) Total de trechos em que houve delegação de competência da PRF para Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- (8) Total de trechos que serão acrescidos ou debitados na circunscrição total (7) com parâmetro sobre os trechos sob a Administração Federal (6)
- (9) Resultado da subtração da circunscrição total (7) pelo total de trechos pactuados (8).

III - Quadro resumo da Circunscrição

Delegacia (DEL)	Estrutura Física	Classificação do Trecho	UF	Coincidente	BR	Km Inicial	Km Final	Extensão	BR Dominante	Trecho Delegado Inicial	Trecho Delegado Final	Extensão Delegação
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(7)	(8)	(9)	(10)	(10)	(11)

- (1) DEL NN - Nome do município da Delegacia/UF. DEL NN - Município/UF. Onde NN - Numeração sequencial.
- (2) UOP NN - Nome do município/UF. UOP NN - Município/UF. Onde NN - Numeração sequencial.
- (3) Classificação do trecho conforme parâmetros da coluna "Tipo de Trecho" do SNV (acesso, anel, contorno, eixo principal, travessia urbana ou variante)
- (4) Sigla da Unidade da Federal do trecho rodoviário.
- (5) Preencher "SIM" quando se tratar de um segmento coincidente e "NÃO" para segmentos não coincidentes.
- (6) Três algarismos identificadores das rodovias federais.
- (7) Quilometragem inicial e final do trecho circunscrito, com uma casa decimal. A quilometragem de uma Unidade Operacional, em trechos contíguos no SNV, deve ser igual a quilometragem inicial da próxima Unidade Operacional.
- (8) Diferença entre a quilometragem final e inicial.
- (9) Rodovia que prevalece na sinalização no caso de registro de trechos coincidentes.
- (10) Quilometragem inicial e final de trechos delegados. Não devem ser registrados em trechos coincidentes e devem estar contidos nas quilometragens inicial e final (7) da circunscrição. Para todo trecho delegado haverá, necessariamente uma Unidade Organizacional da PRF responsável. Não serão registradas as instituições como responsáveis pelos trechos nos sistemas internos.
- (11) Diferença entre a quilometragem final e inicial.

IV - Quadro resumo com pactos de delegação de competência da PRF

Descrição	Unidade Delegada	Número do Pacto	Processo SEI	Prazo do Pacto	UF	BR	Km Inicial	Km Final	Extensão do Trecho
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8)	(9)

- (1) Descrição do pacto de delegação: acordo de cooperação técnica, convênio, etc.
- (2) Unidade delegada: estado ou município/UF.

- (3) Número do pacto no formato NN/ANO-SRPRF-UF. Onde NN - Numeração do pacto.
- (4) Numero do processo SEI que registra a celebração do pacto.
- (5) Data do término do pacto de delegação.
- (6) Sigla da Unidade da Federal do trecho rodoviário.
- (7) Três algarismos identificadores das rodovias federais.
- (8) Quilometragem inicial e final de trechos delegados.
- (9) Diferença entre a quilometragem final e inicial.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **SILVINEI VASQUES, Diretor-Geral**, em 19/12/2022, às 21:01, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **45603069** e o código CRC **9A5A1751**.



Processo nº 08650.004363/2020-23



SEI nº 45603069

Criado por [felix.nascimento](#), versão 4 por [felix.nascimento](#) em 19/12/2022 19:55:09.